



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR JUCID PEIXOTO DO AMARAL**

Processo: 0030760-36.2013.8.06.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: Magazines Brasileiros Ltda
Impetrado: Juíz da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

DESPACHO

Defiro o pedido, nos termos requisitados as fls. 98/100, tendo em vista a destituição da Sra. Valéria Previtera da Silva da função de gestora da falência, em decorrência da decisão que determinou a nulidade da falência.

Desta feita, determino o bloqueio das contas 4003/003/00.000.184-7 e 4030/003/00.000.185-5, ambas da Caixa Economica Federal, com o fito específico de evitar-se maiores prejuizo às sociedades empresarias.

Expedientes necessários.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para o fiel cumprimento deste.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2014.

DESEMBARGADOR JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Relator



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Ofício nº 708/2014 – SEJUD/AP

Fortaleza, 23 de janeiro de 2014.

Mandado de Segurança nº 0030760-36.2013.8.06.0000

Relator: Des. Jucid Peixoto do Amaral

Impetrante: Magazines Brasileiros LTDA

Impetrado: Juíz da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Ação Originária nº 0158450-45.2013.8.06.0001-Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Juízo de Origem: 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza

Senhor(a) Gerente,

Comunico a Vossa Senhoria, para ciência e cumprimento, o inteiro teor do despacho de fl. 130 que poderá ser acessado no portal eSAJ desta Corte de Justiça, conforme senha digital anexa.

Atenciosamente,

JUCID PEIXOTO DO AMARAL

Desembargador Relator

Assinado por certificação digital¹

Ao (À) o(a) Senhor(a)
Gerente da Caixa Econômica Federal
Av. Des. Floriano Benevides, nº 100, Edson Queiroz
Fortaleza - CE

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéa - 60830.120 - Fortaleza/CE
Telefone/Fax: (85) 3207-7688

[fcbm]

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei. Art. 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 2º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento